



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 074/2015**

Concede aposentadoria voluntária à  
servidora Ana Lúcia de Oliveira Costa.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

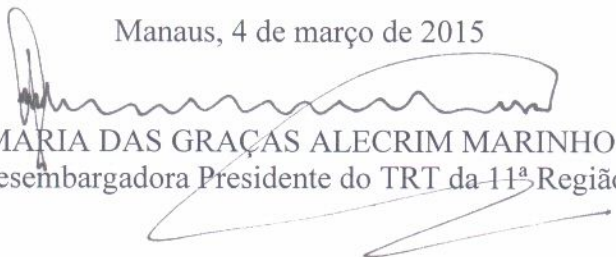
CONSIDERANDO a Informação nº 198/2015/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 91/2015 e o que consta no Processo TRT nº MA-40/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora ANA LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com base na remuneração do atual cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, na forma do art. 3º, incisos e parágrafo único da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% sobre o vencimento; 17% (dezessete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS (anuênios), de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 8/10 (oito décimos) pelo exercício da função comissionada, de Auxiliar Especializado FC-01, bem como 2/10 (dois décimos) da função comissionada, de Assistente-Chefe FC-04, conforme enuncia o art. 62-A, da Lei nº 8.112/90, e a percepção de 65% da Opção do Cargo Comissionado de Auxiliar Especializado – FC 01, com base no Artigo 193, da Lei nº 8.112/90, combinado com o Acórdão nº 2076/2005-TCU/Plenário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de março de 2015

  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região